

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO nº _____ de 2019

(Da Sra. Sâmia Bomfim).

Requer a realização de audiência pública conjunta de Defesa dos Direitos da Mulher e Comissão de Seguridade Social e Família acerca dos fluxos de atendimento em casos de interrupção da gravidez.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, 117, VIII, e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública acerca dos fluxos de atendimento em casos de interrupção da gravidez, para a qual indicamos os seguintes convidados:

1. **Julia Rocha** – Equipe de Acesso à Informação da ARTIGO 19;
2. **ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero;**
3. **Paula Santana** – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
4. **Luciana Boiteux** – Docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
5. **Renata Souza** – Deputada Estadual do Rio de Janeiro, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ);
6. **Daniela Pedroso** – Psicóloga do Núcleo de Violência Sexual e Aborto Previsto em Lei do Centro de Referência da Saúde da Mulher Hospital Pérola Byington – Centro de Referência da Saúde da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O direito das mulheres em relação ao aborto legal em casos específicos – como em casos de estupro, quando há risco de morte para a gestante e em casos de anomalias fetais sérias incompatíveis com a vida extrauterina – são assegurados pelo Código Penal em seu art. 128 e em entendimento do Supremo Tribunal Federal. Além disso, foi sancionada em 2013 a lei que prevê a obrigatoriedade dos hospitais do SUS prestarem atendimento emergencial, integral e interdisciplinar às vítimas de violência sexual, o que garante, entre outros cuidados e amparos, a interrupção da gravidez proveniente de violência sexual. Contudo, o serviço de saúde pública oferecido não segue os procedimentos e critérios estabelecidos em lei, representando uma violação no direito das mulheres de acesso ao sistema único de saúde e ao aborto seguro e legal.

De acordo com a pesquisa da Organização britânica de direitos humanos Artigo 19 (em alusão à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU), das 176 instituições cadastradas no Brasil, apenas 76 (43%) ofertam de fato o atendimento integral às mulheres que recorrem ao aborto seguro e legal. Ademais, a pesquisa também demonstra a utilização de critérios enviesados e ultrapassados legalmente, como a exigência de comprovação da violência mediante Boletim de Ocorrência e exame de corpo de delito.

Como consequência, as implicações em relação à vida das mulheres são muitas. Ao dificultarem o processo de interrupção da gestação, essas instituições condicionam muitas mulheres a perda do prazo máximo de idade gestacional (22 semanas), inviabilizando o aborto legal e seguro. Além disso, a utilização dos critérios supracitados representa uma nova violência à mulher que recorre ao SUS, de caráter psicológico.

Nesse sentido, sugerimos a realização da referida audiência pública como instrumento de verificação da concretização dos direitos positivados.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

Sâmia Bomfim
PSOL-SP